



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 01/2020

Título III – ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor

SEÇÃO IV – Dos Termos de Colaboração e de Fomento

PARECER CONCLUSIVO

I - DADOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do município de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

OBJETO: Cofinanciar a execução de serviços de atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade, nas condições e cláusulas do Termo de Fomento nº 001/2020 e aditamentos.

EXERCÍCIO: 2022

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Irmandade da Santa Casa “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso

CNPJ: 56.363.807/0001-43

ENDEREÇO e CEP: Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650, Centro - Cardoso/SP CEP 15570-000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Rui Garcia Filho

VALOR TOTAL DOS REPASSES NO EXERCÍCIO: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA: R\$ 1.103,35 (um mil, centos e três reais e trinta e cinco centavos)

LEI AUTORIZADORA: 3.678 de 26 de janeiro de 2021

REPASSES CONCEDIDOS:	NE 1012/1	10/02/2022	190.000,00	FR1 Tesouro
	NE 1012/2	11/03/2022	190.000,00	FR1 Tesouro
			380.000,00	

DATAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 08/04/2022

II - HISTÓRICO

O presente parecer, que acompanha a prestação de contas anual da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso à entidade supracitada atende à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o disposto em seu art. 200, bem como ao art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Jun. Rafael



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

A verificação das contas relativas à execução do Termo de Fomento em exame se deu com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, verificando-se a vinculação entre a receita e a despesa efetivamente realizadas com base no objeto da parceria e nas atividades pactuadas, além de se valer dos relatórios de execução do objeto apresentados pela entidade e dos relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão designada para essa finalidade.

A Santa Casa de Cardoso é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, cuja finalidade é prestar assistência médico-hospitalar aos enfermos que a ela procuram para atendimentos ambulatoriais, hospitalares ou de urgência/emergência, por meio de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica e todos os demais serviços necessários.

O plano de trabalho inicialmente proposto para a parceria descreveu as atividades para operacionalização ininterrupta de serviços em saúde, informando sua capacidade técnica e operacional para atendimento imediato à demanda dos usuários que necessitem de atendimento de Pronto Socorro. Foi pactuado fortalecer e manter os serviços de urgência e emergência para os usuários do SUS, por meio do atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade de forma ininterrupta, com a oferta de serviços a quem necessite de cuidados e procedimentos específicos nesse sentido. A meta foi descrita em forma de prestação de atendimento de atividades caracterizadas como serviços de pronto socorro, abrangendo procedimentos claramente definidos.

A Secretaria de Saúde do município propôs a continuidade da parceria para os meses de janeiro e fevereiro, objeto do quarto aditamento, visando à continuidade dos atendimentos, em razão de não haver no município estrutura adequada para a prestação de serviços de Pronto Socorro.

O terceiro setor é uma ferramenta de extrema importância para a atividade estatal. Essa identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, permitiu ao município assegurar apoio financeiro à entidade como forma de produzirem conjuntamente, resultados mais efetivos em defesa do financiamento da saúde pública e da garantia de assistência integral à saúde.

III - ANÁLISE

Em exame sobre a aplicação dos recursos repassados concluímos:

1. A prestação de contas final foi apresentada formal e tempestivamente.

2. A entidade encontra-se em regular funcionamento. Possui instalações adequadas e capacidade técnica e operacional que asseguraram a oferta dos serviços pactuados. Nos meses de janeiro e fevereiro a produção no Pronto Socorro foi de 4.881 (quatro mil oitocentos e oitenta e um) atendimentos.

3. A Santa Casa tem como característica e principal missão, a participação no SUS, almejando um atendimento com excelência de qualidade no âmbito da saúde. Todos os recursos da Irmandade, de quaisquer origens, são integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e suas despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

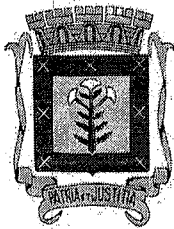
decorrem dos gastos necessários ao atendimento deles. No cumprimento de suas atividades foi observada a essência dos princípios constitucionais, tais quais: a legalidade, por aplicar os recursos em conformidade à lei que autorizou os repasses e em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, não contrariando os dispositivos legais; impessoalidade, por ofertar atendimento a quem necessite, sem distinção; moralidade, pois sua administração atende aos ditames da conduta ética, da boa-fé, da lealdade; publicidade, ao levar ao conhecimento de todos os interessados a prática de seus atos, conferindo transparência e possibilidade de acesso aos seus interessados por meio de seu sítio eletrônico <https://www.santacasadecardoso.com.br>, fortalecendo o controle social; economicidade ao realizar despesas em conformidade aos valores praticados no mercado, após apuração da melhor oferta, em cumprimento às regulamentações vigentes da entidade; e a eficiência desta parceria que permitiu à entidade a disponibilização ininterrupta dos serviços aos usuários e a continuidade de seus serviços, fornecendo atendimento a 100% da demanda, contribuindo, assim para o pleno alcance dos objetivos traçados.

4. Os recursos financeiros foram depositados em conta corrente específica. Os valores foram movimentados exclusivamente para pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e pessoal, vinculados as despesas decorrentes da execução da parceria.

5. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro, bem como pelo pagamento dos encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas é atribuída exclusivamente à entidade. As despesas realizadas no período foram devidamente comprovadas, regularmente gastas, contabilizadas e atestadas pelo profissional da Contabilidade da beneficiária. Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a movimentação das transações realizadas. A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados. Os comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária e do órgão conessor e do tipo de repasse a que se referem. Cópias foram juntadas ao processo de prestação de contas.

6. Não houve aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos repassados e não há indícios de bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo. No que diz respeito aos gastos com pessoal houve a disponibilização pela entidade das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas. Os valores foram aplicados integralmente no objeto do repasse.

7. As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com os objetivos propostos e foram aplicadas na forma a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

CATEGORIA DA DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	EXECUTADO
Recursos humanos	73.465,95	73.373,12	146.839,07
Medicamentos	10.392,87	11.678,11	22.070,98
Material médico e hospitalar	3.228,68	3.287,35	6.519,03
Gêneros alimentícios	2.054,64	3.674,05	5.728,69
Outros materiais de consumo	2.942,48	2.723,56	5.666,04
Serviços médicos	82.532,50	80.325,53	162.858,03
Outros serviços de terceiros	16.424,51	15.000,00	31.424,51
TOTAL	191.041,63	190.061,72	381.103,35
TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS	190.000,00	190.000,00	380.000,00
TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS	1.041,63	61,72	1.103,35

8. As ações objeto do Termo em análise foram monitoradas e avaliadas pelo Gestor e homologadas pelos membros da Comissão específica para tal finalidade, nos termos descritos nos relatórios circunstanciados juntados aos autos.

Isto posto, julgamos oportuna a aprovação das contas apresentadas, em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis.

À consideração e decisão superior.

Cardoso, 27 de junho de 2023.

Anita Maria Minto
Assistente Contábil

IV - PARECER TÉCNICO

Visto.

De acordo.

Concluimos, por todo o exposto, que a comprovação da aplicação dos repasses concedidos está REGULAR.

Submetemos à apreciação do ordenador de despesa, para fins de conhecimento e homologação.

Cardoso, 27 de junho de 2023.

Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599.825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

V - CONCLUSÃO

À vista do exposto, APROVAMOS a referida prestação de contas da IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO.

Outrossim, certifico a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é JOSI CLEA PEDRINI, CPF 302.690.928-97, servidora deste município, em cargo de provimento efetivo, para quem submeto o presente para os fins elencados no Comunicado SDG nº 35/2015 do TCE/SP.

Certificamos ainda o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, relativos ao direito à informação, bem como divulgação das ações realizadas pela entidade com recursos públicos do presente Termo.

Cardoso, 27 de junho de 2023.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal